



PROCESSO N °2488/2019

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°
02/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.
04/2019**

cf



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO	2488/2019
INEXIGIBILIDADE	04/2019
CREDENCIAMENTO	02/2019

1 – PREÂMBULO

1. O **MUNICÍPIO DE OUVIDOR**, na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar o Credenciamento nº 02/2019, regido pela normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pelas orientações doutrinárias e instruções normativas dos órgãos de controle, aplicadas à espécie e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

LOCAL:	Sala de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000
ENTREGA DO CREDENCIAMENTO	16/05/2019 A 31/06/2019 EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA DE OUVIDOR. AS 07:00 AS 16:00 HS.
DATA DA SESSÃO DE ANALISE	03/06/2019 AS 13:00 HS. SERÁ INICIADA A SESSÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELOS INTERESSADOS.

up



2- DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS FUNCIONALIDADES CESTA BÁSICA E CARTÃO REFORMA, AOS BENEFICIÁRIOS DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS** conforme Lei Municipal, para fins de utilização junto ao comércio da cidade de OUVIDOR, nos termos deste Edital.

2.1A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Município do Ouvidor e da Instituição a ser Credenciado, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

2.2A partir da publicação do aviso na imprensa oficial do Município de Ouvidor e em jornal de grande circulação, o Edital de Credenciamento ficará aberto a todos os interessados, para entrega de documentos pelo período 16/05/2019 até 31/05/2019, sendo que análise e julgamento da documentação apresentada ocorrerá em sessão pública, às 13:00 hs. do dia 03/06/2019, na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Ouvidor, situada na Av. Irapuan Costa Junior, 915, Centro, Ouvidor/GO.

2.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, o Município de Ouvidor, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

4



Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de Negativa de Inidoneidade
Anexo IV	Modelo de Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de Aceitação
Anexo VI	Modelo de Procuração
Anexo VII	Modelo de Declaração de Responsabilidade, Concordância e Submissão às Condições do Edital
Anexo VIII	Minuta do Termo de Credenciamento

3- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.ouvidor.go.gov.br, ou poderá ser obtida através de requerimento através do email suporte@ouvidor.go.gov.br, e na Secretaria da Administração, e ainda junto a Comissão de Licitação deste Município, no horário das 07:00 às 16:00 horas.

3.2 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ouvidor.go.gov.br, bem como as publicações imprensa oficial do Município de Ouvidor (placar da Prefeitura), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 O licitante para retirar o edital deverá enviar email para suporte@ouvidor.go.gov.br, e informar seu nome, e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados



para o e-mail: _suporte@ouvidor.go.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.5 As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site suporte@ouvidor.go.gov.br no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.7 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico ww.ouvidor.go.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Licitação, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

3.8 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, §1º, da Lei nº. 8.666/93, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

up



4.1 As Empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 6 deste Edital, capeada por pedido de credenciamento em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa, com os documentos, preferencialmente, sequenciados e numerados em suas respectivas folhas.

4.2A documentação deverá ser entregue na Divisão de Licitação, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000

4.3As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.4A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ouvidor, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

4.5 A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se credenciar todas as Instituições/Empresas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de **NA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS FUNCIONALIDADES CESTA BÁSICA E CARTÃO REFORMA, AOS BENEFICIÁRIOS DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS** conforme Lei Municipal,





para fins de utilização junto ao comércio da cidade de OUVIDOR, nos termos deste Edital.

5.2 Estão impedidas de se credenciar as empresas que tenham sido penalizadas com suspensão temporária de contratar com o Município de Ouvidor, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas suspensas ou inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de suspensão ou inidoneidade.

5.3 Também não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- a) Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- c) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- d) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar diretamente à Comissão Permanente de Licitação com funcionamento na Sala da Divisão de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, envelope identificado e endereçado, contendo todos os documentos especificados, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

6.2 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
-
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho - CNDT

6.4 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para





entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

b) A Empresa interessada que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº. 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

6.5 Documentos e Informações Complementares:

- a) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo III;
- b) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
- c) Declaração de Aceitação, conforme Anexo V;
- d) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo VII.

6.6 Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope – “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

6.7 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8 A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos **itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4** deste Edital inabilitará a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

uf



6.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.10 Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

i) Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação".

j) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida conferência da CPL e sua equipe, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes 'Documentação'; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET");

l) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

m) Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação,



inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

n) Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

o) A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais, conforme o caso.

7- DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos entregues na data estabelecida nesse edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação na sessão do dia 03/06/2019 a partir das 13:00 hs., e lavrado ata dos trabalhos, que posteriormente será divulgada no site www.ouvidor.go.gov.br.

7.2 Após apreciar a documentação, a COMISSÃO tornará público parecer de julgamento, divulgando-o na imprensa oficial do Município de Ouvidor e no site www.ouvidor.go.gov.br.

7.3 Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

7.4 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

7.5 Transcorrido o prazo de que trata o item 3 acima, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação da autoridade da

up



autoridade superior,

8- RECURSOS

8.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouvidor/GO caberá pedido recurso, devendo ser interposto por escrito e entregue na Divisão de Licitação do Município de Ouvidor/GO, até cinco dias úteis após a publicação do ato na imprensa oficial e/ou no site do município;

8.2O Município de Ouvidor, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

8.3Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o representante legal da empresa.

8.4O recurso será interposto mediante petição, entregues na Divisão de protocolo dessa Prefeitura, localizada no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, localizada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, em dias úteis, das 07:00 às 16:00 h, destinado a Comissão de Licitação, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos, observados os prazos estabelecidos nesse edital;

- a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

8.5A Comissão Permanente de Licitação comunicará às empresas a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para a homologação da autoridade superior.

uf



8.6 Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na Divisão de Licitação, onde os representantes das empresas poderão ter vista dos autos.

9- TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).

9.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Assistência Social, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

10 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Ouvidor/GO poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

49



aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da documentação.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para início da entrega da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a documentação exigida.

11.4 O Município de Ouvidor/GO não se responsabilizará por impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Divisão de Licitação, localizada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000,, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.5 Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

11.6 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Ouvidor prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na sala da Divisão de Licitação (64 3478-1162) ou pelo e-mail: suporte@ouvidor.go.gov.br, ou na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, sede a Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 16:00 horas.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por





- qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 12.4 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 12.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados na imprensa oficial ou no sítio eletrônico do Município de Ouvidor.
- 12.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ouvidor, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93.
- 12.7 Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos n. I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII.
- 12.8 É facultado ao Município de Ouvidor, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.9 O Município de Ouvidor poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

cf



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse público em adotar o procedimento mais eficaz para implementação de procedimentos de concessão de Auxílios Financeiros a pessoas e famílias carentes, referentes aos programas sociais da Cesta Básica e Moradia Digna, conforme tratamentos dados pelas Leis nº 689/19, nº 630/15, alterada pela de nº 688/19, e Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº, de 23/04/2019;

Considerando o interesse da administração adotar procedimento mais ágil e menos burocrático na execução dos programas acima citados, sem, contudo, minimizar o controle sobre os recursos financeiros transferidos aos beneficiários;

Considerando que o uso do cartão magnético para implementação dos programas sociais é uma realidade muito usada pelos Estados e, principalmente, pelo Governo Federal, com resultados altamente positivos para as políticas públicas executados com essa funcionalidade;

Considerando que o Município de Ouvidor pretende ajustar com as instituições interessadas e desse ramo de atividade o Termo de Credenciamento para execução dos programas através do oferecimento de cartão magnético aos beneficiários cadastrados nos programas;

Considerando que implantação da funcionalidade do cartão magnético não trará encargo algum para os cofres municipais, sendo as entidades credenciadas remuneradas pelas empresas comerciais locais que se credenciarem ao atendimento dos beneficiários usuários do cartão magnético;

Considerando que o chamamento público oportuna todos os interessados que cumpriem os requisitos do edital de se credenciarem para atender os beneficiários dos programas e que a utilização da funcionalidade não traz nenhum encargo para os cofres públicos,



ocorre uma inviabilidade de competição, o que caracteriza uma situação excludente do dever de licitar, prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVO

DECLARAR a inexigibilidade de licitação, visando a seleção e cadastramento de instituições jurídicas interessadas na concessão de cartão convênio, nas funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, aos beneficiários dos respectivos programas, para fins de utilização junto ao comércio da cidade de OUVIDOR, nos termos do respectivo edital, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, na forma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR-GO, em 10 de MAIO de 2019.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

up



ANEXO I

PROCESSO Nº ADMINISTRATIVO 2488/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 04/2019
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de instituição jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste termo, e demais dispositivos legais que regulem a matéria, interessadas na concessão de **CARTÃO CONVÊNIO**, nas funcionalidades **Cesta Básica e Cartão Reforma**, programas criados pelas Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº 688/19, de 23/04/2019, visando a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes do Município de Ouvidor, possibilitando a aquisição de produtos da cesta básica e aquisição de materiais de construção, respectivamente.

1) DO OBJETO

Este chamamento público tem por objeto o **credenciamento e cadastramento de instituições jurídica interessadas na concessão, confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residente no município, para fins de utilização JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL na aquisição de produtos da cesta básica e aquisição de materiais de construção, na modalidade e forma**





definidas nas leis acima citadas e no Edital de Chamamento.

2) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Quaisquer instituições jurídicas cujo funcionamento esteja devidamente regularizado, estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II), em 2 (duas) vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada em cartório, bem como os outros documentos exigido no Edital.

3) DOS IMPEDIMENTOS

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de Instituições que:

- a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/instituição da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4) DO CREDENCIAMENTO

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público respectivo, a Instituição estará apta a firmar Termo de Credenciamento com o município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas os cartões de convênios, nas funcionalidades citadas. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura.

4



5) DAS DESPESAS

I - A confecção, administração e operacionalização do Cartão Convênio por parte do Credenciado não acarretará nenhuma despesa para o Município de Ouvidor;

II – Não será cobrado taxa administrativa de adesão ou obtenção do cartão ao beneficiário e nem à administração.

6) DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura.

7) DAS RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

a) Apresentar a proposta para realização do objeto contratual, sem nenhum encargo para o município, com toda a documentação exigida pelo edital de chamamento ;

b) Declaração expressa de que tem pleno e total conhecimento das condições estabelecidas no edital de chamamento e condorda com as mesmas;

c) Apresentar o Plano de Trabalho com a formatação detalhada processamento da cada funcionalidade do cartão maganético;

d) Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

e) Credenciar todos os comerciantes LOCAIS interessados em vender os seus produtos através do Cartão Convênio, nas duas funcionalidades objetivadas;

uf



- f) Manter, durante o prazo de validade do credenciamento, a possibilidade de credenciar novos comerciantes locais;
- g) Dar o suporte e treinamento necessários aos comerciantes para o melhor atendimento possível ao beneficiário;
- h) Instruir o beneficiário de como usar o Cartão Convênio na funcionalidade respectiva;
- i) Instruir o beneficiário, juntamente com o gestor designado pela Prefeitura, dos documentos necessários à prestação de contas dos auxílio recebidos;
- j) Repassar imediatamente aos cofres do Município de Ouvidor os valores de crédito carregado no cartão magnético, porventura não utilizado pelo beneficiário, após as aquisições dos produtos e bens de cada funcionalidade;
- k) Enviar à Prefeitura, para fins de avaliação e instrução das prestações de contas dos beneficiários, os extratos dos nominais dos beneficiários que utilizaram o Cartão Convênio;
- l) Carregar, no prazo de 48 horas, o cartão magnético do beneficiário com o valor do auxílio a que fizer jus;
- m) Fixar no quadro de avisos da Prefeitura, telefones, email e site para contato com a empresa, e mantê-los sempre atualizados;
- n) Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a sua rede fornecedora;
- l) Fornecer aos estabelecimentos credenciados, informações necessárias para o bom andamento deste ato, quando solicitado pelos meios usuais de comunicação, fax ou email.

7.2 CREDENCIANTE:

- a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários do cartão magnético e dos estabelecimentos credenciados;
- b) Socilitar à empresa Credenciada os cartões magnéticos devidamente carregados com os respectios valores financeiros;

uf



- c) Fazer a guarda dos cartões magnéticos devidamente carregados com os valores financeiros e entregá-los ao beneficiado;
- d) Repassar aos beneficiários os respectivos valores dos auxílios financeiros, mediante carregamento do cartão magnético, na forma a ser estabelecida no termo de credenciamento;
- e) Fiscalizar a correta aplicação do processamento de cada funcionalidade do cartão magnético;
- f) Indicar o gestor do termo de credenciamento;
- g) Solicitar a devolução aos cofres do município de possíveis valores não utilizados pelo beneficiário usuário do cartão magnético;

8) DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os cartões magnéticos, depois de carregados e solicitados pelo CREDENCIANTE, deverão ser entregues, pela empresa credenciada, no prazo máximo de 48 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

9) CONDIÇÕES GERAIS

- a) O CREDENCIANTE não será responsável por problemas verificados no procedimento e formatação das funcionalidade do cartão magnética causados por ação ou omissão da empresa credenciada;
- b) A empresa credenciada se compromete a supender o crédito carregado no cartão magnético do beneficiário imediatamente após recebida a comunicação do CREDENCIANTE para tanto, que poderá ser feita por meio de fax e/ou e-mail institucional;

Secretaria da Assistência Social de Ouvidor, maio de 2019.

uf



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2488/2019

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Pelo Presente instrumento credenciamos A EMPRESA:

.....(NOME),

CNPJ.....,

ENDEREÇO....., por intermédio de seu representante,
Sr., (nacionalidade), (estado civil), Identidade
nº....., CPF nº....., residente e domiciliado à
(ENDEREÇO),.....

para nos representar nas sessões de análise e julgamento de
Documentação referente ao Credenciamento nº 02/2019, podendo praticar
todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento,
com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para
renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer
fase do procedimento licitatório acima referido.

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social Assinatura do

Representante Legal

Carimbo CNPJ



ANEXO III

PROCESSO Nº. 2488/2019

CRENCIAMENTO Nº. 02/2019

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 02/2019 que
(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE) a empresa:
....., CNPJ....., não
foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública,
nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei
qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação,
que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica,
regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
....., de..... de 2019.

.....
Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM FIRMA RECONHECIDA.



ANEXO IV

PROCESSO Nº. 2488/2019
INEXIGIBILIDADE N. 04/2019
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa:, inscrito no CNPJ
nº....., DECLARA,

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de..... de 2019.

Assinatura do Representante



ANEXO V

PROCESSO Nº. 2488/2019
INEXIGIBILIDADE N. 04/2019
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
OUVIDOR - GO

A EMPRESA(NOME), com sede à
.....(ENDEREÇO), CNPJ.....,
vem por meio deste solicitar o seu CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO E
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO
DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS FUNCIONALIDADES CESTA BÁSICA E
CARTÃO REFORMA, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PELSÓ BENEFICIÁRIOS
JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL.





Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Ouvidor/GO, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Ouvidor/GO poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

.....dede.....

LICITANTE

NOME/CARGO/CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS: ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM FIRMA RECONHECIDA.



ANEXO VI

PROCESSO Nº. 2488/2019
INEXIGIBILIDADE N.04/2019
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

PROCURAÇÃO

A EMPRESA.....(nome da licitante)__, CNPJ
....., ENDEREÇO....., por intermédio de seu
representante legal sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, CPF
nº....., residente e domiciliada à__, pelo presente
instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es)
(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem
confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ouvidor praticar os
atos necessários para representar a outorgante no Credenciamento nº. 02/2019,
usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes
especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer
esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom
firme e valioso.

Local, data e assinatura

OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVE VIR FORA DO ENVELOPE DE "HABILITAÇÃO" VALIDADA MEDIANTE
ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.
- OS CASOS DE SUBSTABELECIMENTO DEVERÃO ESTAR EXPRESSOS NESTA PROCURAÇÃO.

ANEXO VII

PROCESSO Nº. 2488/2019

INEXIGIBILIDADE N. 04/2019

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº. _____,
_____, através de seu representante legal, senhor (a)
_____, portador do CPF.....:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

DECLARA, para fins de direito, que concorda com as disposições prevista no procedimento de credenciamento e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos



impeditivos para sua habilitação no presente procedimento de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de Ouvidor, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo, assinatura do representante legal da
empresa) (Identificação)

R. G. n.º-----





ANEXO VIII

PROCESSO Nº. 2488/2019

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ n.º01.131.010/0001-10 , na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, respresentado pelo seu Prefeito ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP/GO, a seguir denominado CREDENCIANTE e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____), com sede na _____), neste ato representado por _____, CPF nº _____, a seguir denominada CREDENCIADA, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o Processo nº 2488/2019, com base na Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, fundamentada no art. 25, "caput" da Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o credenciamento DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS FUNCIONALIDADES, CESTA



BÁSICA E CARTÃO REFORMA, aos beneficiários dos respectivos programas, para fins de utilização junto ao comércio **local da cidade de Ouvidor/go**, nos termos do Edital e deste instrumento, cujas cláusulas estão conectadas, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo está vinculado ao processo de chamamento n. 02/2019 e a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PREÇO

I – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

II – DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pelas orientações doutrinárias e instruções normativas dos órgãos de controle, aplicadas à espécie.



CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

5.1. É competente para pleno e total fiscalização e gestor do contrato de credenciamento e acompanhamento da execução do objeto deste termo, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CREDENCIADA (EMPRESA):

- a) Apresentar a proposta para realização do objeto contratual, sem nenhum encargo para o CREDENCIANTE (PREFEITURA), com toda a documentação exigida pelo edital de chamamento ;
- b) Declaração expressa de que tem pleno e total conhecimento das condições estabelecidas no edital de chamamento e condorda com as mesmas;
- c) Apresentar o Plano de Trabalho com a formatação detalhada processamento da cada funcionalidade do cartão magnético;
- d) Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;
- e) Credenciar todos os comerciantes locais interessados em vender os seus produtos através do Cartão Convênio, nas duas funcionalidades objetivadas;
- f) Manter, durante o prazo de validade do credenciamento, a possibilidade de credenciar novos comerciantes locais;
- g) Dar o suporte e treinamento necessários aos comerciantes para o melhor atendimento possível ao beneficiário;





h) Instruir o beneficiário de como usar o Cartão manético na funcionalidade respectiva;

i) Instruir o beneficiário, juntamente com o gestor designado pela Prefeitura, dos documentos necessários à prestação de contas dos auxílio recebidos;

j) Permitir que os servidores indicados pelo CREDENCIANTE o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos objetos deste instrumento;

k) Repassar imediatamente aos cofres do Município de Ouvidor os valores de crédito carregado no cartão magnético, porventura não utilizado pelo beneficiário, após as aquisições dos produtos e bens de cada funcionalidade;

l) Enviar à Prefeitura, para fins de avaliação e instrução das prestações de contas dos beneficiários, os extratos dos nominais dos beneficiários que utilizaram o Cartão Convênio;

m) Carregar, no prazo de 48 horas, o cartão magnético do beneficiário com o valor do auxílio a que fizer jus;

n) Fixar no quadro de avisos da Prefeitura, telefones, email e site para contato com a empresa, e mantê-los sempre atualizados;

o) Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a sua rede fornecedora;

p) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parte II – DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários do cartão magnético e dos estabelecimentos credenciados;
- b) Socilitar à empresa Credenciada os cartões magnéticos devidamente





- carregados com os respectivos valores financeiros;
- c) Fazer a guarda dos cartões magnéticos devidamente carregados com os valores financeiros e entregá-los ao beneficiado;
 - d) Repassar aos beneficiários os respectivos valores dos auxílios financeiros, mediante carregamento do cartão magnético, na forma a ser estabelecida no termo de credenciamento;
 - e) Fiscalizar a correta aplicação do processamento de cada funcionalidade do cartão magnético;
 - f) Indicar o gestor e o fiscal do termo de credenciamento;
 - g) Solicitar a devolução aos cofres do município de possíveis valores não utilizados pelo beneficiário usuário do cartão magnético;
 - h) Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
 - i) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
 - j) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- b) A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

up



CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV. As sanções previstas nos subitens I e II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- V. A sanção estabelecida no subitem III é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- VI. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- VII. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial do Município de Ouvidor. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- VIII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser

up



aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para tanto;

I – O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III – O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

IV – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo





prévia autorização.

VI – O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX – A dissolução da CREDENCIADA.

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII – A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O descredenciamento poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III – Judicial, nos termos da legislação.



8.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou supesos pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial do Município de Ouvidor (placar da Prefeitura), por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ouvidor, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Ouvidor XX, XXXXXXXX de 2019.





64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

Redes sociais:



Prefeitura Municipal de Ouvidor
CREDENCIANTE

(Responsável Lega/ Razão Social)
CREDENCIADA

up



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.
12019

PARTES: CREDENCIADA E CREDENCIANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e
FUNDAMENTO:	LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES Leis nº 689/19, nº 630/15, alterada pela de nº 688/19, e Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº, de 23/04/2019;
OBJETO:	credenciamento de instituições jurídica interessadas na concessão, confecção, administratção e opercionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residente no município, para fins de utilização JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL na aquisição de produtos da cesta básica e aquisição de materiais de construção, na modalidade e forma definidas nas leis acima citadas e no Edital de Chamamento.
PRAZO:	O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, nos termos da Lei federal 8666/93
LICITAÇÃO:	INEXIGILIDADE 04/2019
DOTAÇÃO :	
VALOR:	-
OBS.:	

OUVIDOR-GO,DE DE 2019

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal

up